

**PORTARIA Nº 029/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TIANGUÁ – ASTT DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – ASTT DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.445/2022, etc.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta deve, em seus atos, ser pautada pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e Moralidade Administrativa entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da ASTT possui competência para regular o horário de funcionamento dos setores da Autarquia municipal, devendo o mesmo zelar pela economicidade dos gastos públicos e pela manutenção da prestação do serviço de qualidade, com o propósito de alcançar maior produtividade e eficiência na prestação de seus serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a contínua diminuição de receitas próprias ocasionada por descontos automáticos no FPM em fase de decisão judicial para pagamento de precatórios trabalhistas, vem causando sérias dificuldades na manutenção do funcionamento da máquina pública Municipal e que a Autarquia depende das receitas do município para manter seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** que com a diminuição da receita, tornou-se necessária a adoção de medidas que visem o imediato equilíbrio das contas públicas, no intuito de preservar a continuidade da prestação dos serviços à comunidade, com o uso eficiente e racionalizado dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que possibilitem ao servidor melhor eficiência e produtividade em suas funções, além da necessária economia com as contas de água, energia elétrica, serviços de telefonia móvel e fixo, bem como de outras despesas de custeio da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução urgente de custos com o funcionamento e manutenção dos serviços, equipamentos públicos a disposição da população por parte da ASTT;

**CONSIDERANDO** que o maior fluxo de munícipes, que diariamente procuram os serviços colocados à disposição da população por parte da ASTT, ocorre no período compreendido entre 8h às 14h;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho integral, sem intervalos, tem se configurado mecanismo hábil para a consecução dos princípios constitucionais já apontados;

**CONSIDERANDO** que a implementação do horário corrido proporcionará um aumento na capacidade de produção dos agentes públicos autárquicos e também acarretará uma redução das despesas de custeio da ASTT, o que preservará o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional proíbem jornada de trabalho ininterrupta, sem intervalo para almoço, superior a seis horas diárias;

**CONSIDERANDO** por fim a conveniência administrativa da medida.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** A partir do dia 16 de novembro de 2022 o horário de funcionamento de todos os órgãos integrantes da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT será ininterrupto, 06 (seis) horas diárias corridas, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 14h, até posterior normatização.

**Art. 2º** O horário de funcionamento previsto no art. 1º, não se aplica aos membros da Guarda Civil Municipal - GCM e Superintendência de Trânsito e Transporte – STT que trabalham em regime de turno, escala ou plantão, por não permitirem solução de descontinuidade.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AUTUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Sede da ASTT de Tianguá, em 11 de novembro de 2022.

**Cândido José Magalhães de Melo**

Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT